



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretaria Municipal de Governo

EDITAL N º 01/2026.

***“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
PRELIMINAR DO ENQUADRAMENTO DOS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 008, de 2025, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica do Município de Jequié;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 112 e 113 da Lei Complementar nº 008/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27.299, de 04 de fevereiro de 2026, que instituiu o Grupo de Trabalho para Avaliação e Enquadramento dos Servidores da Educação Básica do Município de Jequié;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise funcional, documental e aplicação dos critérios de enquadramento previstos na Lei Complementar nº 008/2025;

TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DO ENQUADRAMENTO dos professores da Educação Básica do Município de Jequié, constante do Anexo Único deste Edital.

Art. 1º- O enquadramento preliminar foi realizado com base nos assentamentos funcionais dos servidores, documentação constante dos registros da Administração Municipal e demais elementos analisados pelo Grupo de Trabalho para Avaliação e Enquadramento dos Servidores da Educação Básica.

Art. 2º- O enquadramento observou os critérios legais relativos à titulação, ao tempo de efetivo exercício, à definição de níveis e classes, bem como às regras de transição previstas na Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 3º- Os servidores que discordarem do enquadramento preliminar poderão apresentar impugnação administrativa fundamentada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Edital.

§1º- As impugnações deverão ser protocoladas junto ao **Setor de Tributos, departamento de protocolos**.

§2º- Não serão conhecidos pedidos genéricos ou desacompanhados da documentação necessária à comprovação do alegado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretaria Municipal de Governo

§3º- A apresentação da impugnação não suspende os trabalhos de consolidação do enquadramento.

Art. 4º- Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, as impugnações serão analisadas pelo Grupo de Trabalho para Avaliação e Enquadramento dos Servidores da Educação Básica, com apoio técnico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 5º- Após a apreciação das impugnações eventualmente apresentadas, será publicado o Resultado Definitivo do Enquadramento dos Professores da Educação Básica do Município de Jequié.

Art. 6º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, Jequié, 19 de Agosto de 2026.

FLAVIO GONDIM OLIVA SANTANA
Prefeito Municipal